

bilhete de identidade n.º 1612558, com domicílio na Rua dos Fanqueiros, 196, 4.º direito, 1100-232 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.ºs 1 e 2, alíneas a) e b), do Código Penal/82 e após revisão do Decreto-Lei n.º 48/95, pelo artigo 205.º, n.ºs 1, 4 alínea b) e 5, do Código penal revisto, um crime de falência dolosa, previsto e punido pelo artigo 325.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, com a nova redacção do Decreto-Lei n.º 132/93, de 23 de Abril e previsão do artigo 227.º, n.º 1, alínea a) e 2, do Código Penal revisto e um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal/82 e pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal revisto, por despacho de 29 de Maio de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

20 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Arantes*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Coelho*.

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 5630-VD/2007

O Dr. Rafael Gustavo Resende Lima Azevedo, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 4/06.0PCPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Adelino Beleza Ferreira da Costa, filho de Laurindo Bessa Ferreira e de Francelina Fernanda Beleza Pereira Vasconcelos, natural de Massarelos, Porto, nascido em 8 de Fevereiro de 1982, solteiro, com domicílio na Rua das Flores, 84, 2.º esquerdo, Porto, 4050-252 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 5 de Janeiro de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, bilhete de identidade, passaporte, cartão de contribuinte, carta de condução e respectivas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Rafael Gustavo Resende Lima Azevedo*. — A Escrivã-Adjunta, *Laura Maria C. P. Andrade*.

Anúncio n.º 5630-VE/2007

O Dr. João Simões Grilo do Amaral, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 5455/05.4TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Custódio, filho de Domingos dos Santos Custodio e de Domitília da Glória Neto, natural de Vinhas, Macedo de Cavaleiros, nascido em 13 de Setembro de 1943, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 1946811, com domicílio na Estrada Interior da Circunvalação, 8007, 4200-156 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de maus tratos do cônjuge ou análogo, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal e um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, por despacho de 19 de Junho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *João Simões Grilo do Amaral*. — A Escrivã de Direito, *Julieta Margarida M. Almeida*.

Anúncio n.º 5630-VF/2007

O Dr. João Simões Grilo do Amaral, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 3442/04.9JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Zokir Iganberdievich Mirzaev, nascido a 12 de Junho de 1970, natural de Samarcanda, Uzebequistão, filho de Iganberdi

Mirzaev e de Arazoe Mirzaeva, com domicílio na Rua do Passeio Alegre, 280, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação de domicílio, previsto e punido pelo artigo 190.º do Código Penal e um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 1 de Outubro de 2004, por despacho de 21 de Junho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

27 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *João Simões Grilo do Amaral*. — A Escrivã de Direito, *Julieta Margarida M. Almeida*.

Anúncio n.º 5630-VG/2007

O Dr. William Themudo Gilman, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 18/02.9PJPRRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Avelino Marcos, filho de José Manuel e de Maria Cristóvão, nascido em 12 de Março de 1978, solteiro, com domicílio na Rua Avenida Carlos, lote 12, barraca 12, Buraca, Amadora, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de roubo na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 210.º, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 2002 e dois crimes de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *William Themudo Gilman*. — A Escrivã-Adjunta, *Graça Bessa Cabral*.

Anúncio n.º 5630-VH/2007

A Dr.ª Maria José Santos Matos, juíza de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 577/05.4SJPRRT-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Pablo de Alves Barroso, filho de Fernando Oliveira Barroso e de Anabela de Freitas de Sousa Alves Barroso, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Maio de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 1010534366, com domicílio na Rua da Alegria, 71 (pensão Mira), 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 7 de Setembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, bilhete de identidade, passaporte, cartão de contribuinte, carta de condução e respectivas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José Santos Matos*. — A Escrivã-Adjunta, *Laura Maria C. P. Andrade*.

Anúncio n.º 5630-VI/2007

O Dr. João Simões Grilo do Amaral, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 16216/01.0TDPRT-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Miguel Ferreira Gonçalves, com domicílio na Quinta do Stielglitz, Caminho do Penouro, Casais do Forno Coelho, 2665 Milharado, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 9 de Março de 2005, um crime de auxílio material, previsto e punido pelo artigo 232.º do Código Penal, praticado em 9 de Março de 2005 e um crime de falsificação de documento,

previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 9 de Março de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *João Simões Grilo do Amaral*. — A Escrivã de Direito, *Julieta Margarida M. Almeida*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DO PORTO

Anúncio n.º 5630-VJ/2007

O Dr. Eduardo Castro Martis, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, que por despacho proferido nos autos acima indicados, em 11 de Junho de 2007, foi cessada a contumácia face à detenção, ao arguido Joaquim Rodrigo Ferreira Pinheiro, filho de Joaquim Pinheiro e de Emília Pinto, natural de Lufrei, Amarante, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Maio de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 12281406, com domicílio na Venda Nova, Lufrei, 4600 Amarante, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Lisboa, a qual tinha sido declarada em 8 de Janeiro de 2001, nos termos dos artigos 335.º e 476.º, do Código de Processo Penal.

O Juiz de Direito, *Eduardo Castro Martis*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DO PORTO

Anúncio n.º 5630-VL/2007

A Dr.ª Lígia Moreira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que no Proc. Revog. Saída Precária Prolongada n.º 0105/95.8TXPRT-A, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Marques Pinto, filho de Arnaldo da Silva Pinto e de Teresa Marques Jesus, natural de Glória, Aveiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Outubro de 1966, solteiro, com domicílio na Rua de Águeda, bloco 7, 2.º direito, 3800, Aveiro, por despacho de 23 de Maio de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção da pena, prescrição declarada no processo condenatório n.º 570/94.0TBAND do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia.

29 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Lígia Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Cláudia Nunes*.

Anúncio n.º 5630-VM/2007

A Dr.ª Lígia Moreira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que no Proc. Revog. Saída Precária Prolongada n.º 912/06.8TXPRT-A, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Magalhães Faria, filho de António Leite Faria e de Maria Augusta Moreira Magalhães, natural de Portugal, Felgueiras, Margaride, Santa Eulália, Felgueiras, nascido em 9 de Outubro de 1970, com domicílio no lugar da Mouta, Caramos, 4610 Felgueiras, a fim de cumprir a pena de prisão em que foi condenado no processo n.º 108/01.5TBFLG do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, e que interrompeu por não ter regressado ao Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira, após a saída precária prolongada com início no dia 21 de Janeiro de 2006 até ao dia 29 de Janeiro de 2006, é o mesmo declarado contumaz, em 28 de Maio de 2007, nos termos dos artigos 476.º, 335.º, n.º 3, 336.º, n.º 1 e 337.º, n.º 1 e 3, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com apresentação do arguido em juízo ou com a sua

detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em qualquer parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Lígia Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Cláudia Nunes*.

Anúncio n.º 5630-VN/2007

A Dr.ª Lígia Moreira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que no Proc. Revog. Saída Precária Prolongada n.º 650/04.1TXPRT-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Vieira Rosa, filho de José Rodrigues Rosa e de Dália Júlia Rosa, natural de Cerdal, Valença, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Janeiro de 1953, unido de facto, titular do bilhete de identidade n.º 3633956, com domicílio no E. P. de Viana do Castelo, por despacho de 25 de Maio de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido recapturado.

29 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Lígia Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Cláudia Nunes*.

Anúncio n.º 5630-VO/2007

A Dr.ª Lígia Moreira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que no Proc. Revog. Saída Precária Prolongada n.º 1712/03.2TXPRT-A pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Santos Garcia, filho de José Garcia e de Maria Antónia dos Santos, natural de Matosinhos, Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Abril de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11615076, com domicílio no E. P. de Paços de Ferreira, 4595, por despacho de 29 de Junho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido recapturado em 10 de Junho de 2007.

3 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Lígia Moreira*. — O Escrivão-Adjunto, *João Santos*.

Anúncio n.º 5630-VP/2007

A Dr.ª Lígia Moreira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que no Proc. Revog. Saída Precária Prolongada n.º 4386/06.5TXPRT-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Fonseca Pereira, filho de José Alberto Oliveira Pereira Feição e de Ana Maria Fonseca Ferreira F. Pereira, natural de Ovar, Ovar, Ovar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Fevereiro de 1979, solteiro, com domicílio na Rua Branca de Carvalho, casa 35, 3880-075 Ovar, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho proferido em 5 de Julho de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo, em qualquer estabelecimento prisional ou com a sua detenção, a fim de cumprir a parte restante da pena em que foi condenado no processo n.º 332/04.9PAOVR do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar e que interrompeu por não ter regressado ao Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo, após concessão de saída precária prolongada de 5 de Outubro de 2006 até 8 de Outubro de 2006, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Lígia Moreira*. — O Escrivão Auxiliar, *José Manuel Sá*.